



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 / 1384

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail [camara.piumhi@terra.com.br](mailto:camara.piumhi@terra.com.br)

Site: [www.camarapiumhi.mg.gov.br](http://www.camarapiumhi.mg.gov.br) CEP 37925-000 PIUMHI-MG

16  
19 @

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO: COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 30/2017 QUE “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA E REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DOS IMÓVEIS DOADOS PELO MUNICÍPIO DE PIUMHI À PESSOAS FÍSICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

## RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 30/2017, de 17 de abril de 2017, de autoria dos Vereadores Antônio Astésio Tavares e Antônio Fernando Gomes que: “*Dispõe sobre a autorização para transferência e regularização da situação dos imóveis doados pelo Município de Piumhi à pessoas físicas e dá outras providências*”.

A proposta em questão esteve em pauta e foi procedida a sua leitura na 16ª Sessão Ordinária no dia 17 de abril de 2017.

Conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi em seu Art. 60, a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou Contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

A Assessoria Jurídica exarou parecer no sentido de que o presente projeto:

*“Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e legalidade, a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 30/2017.”*

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a estas Comissões para sua análise e parecer.

## FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 30/2017 tem como objetivo e de acordo com o Parecer Jurídico, “viabilizar a transferência de imóveis doados pelo Município a pessoas físicas, garantindo-lhes, em plenitude, o direito de propriedade, somando-se a isso o fato de que tal medida permitirá regularizar as situações em que o imóvel ainda não possua documento hábil para transferência”.

O Parecer Jurídico ressalta que:

*“Portanto, quanto à competência, iniciativa e espécie normativa, a Assessoria Jurídica OPINA favorável à tramitação do projeto em comento.*

*No que diz respeito ao mérito, não há o que objetar quanto ao elevado propósito do projeto no sentido de dar oportunidade àqueles que receberam imóveis por doação, cumpriram os encargos e estão impedidos de promover sua transferência.*

*Uma vez doados pelo Município com encargos ao donatário e uma vez cumpridos, não há razão para impedir a transferência desses imóveis sob pena de ferir o direito de propriedade. É certo que na doação com encargo, também denominada doação modal, o ato*



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 / 1384

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail [camara.piumhi@terra.com.br](mailto:camara.piumhi@terra.com.br)

Site: [www.camarapiumhi.mg.gov.br](http://www.camarapiumhi.mg.gov.br) CEP 37925-000 PIUMHI-MG

57  
20 P.

*definitivo de transmissão da propriedade imobiliária somente se aperfeiçoa com o cumprimento do encargo.*

*Observa-se no Projeto de Lei que foram excluídas as hipóteses em que o donatário não tenha cumprido os encargos da doação para com o Município doador. É pacífico no âmbito dos nossos Tribunais que, uma vez descumprido o encargo imposto, a reversão do bem ao patrimônio do doador é medida de rigor."*

**CONCLUSÃO**

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando o Parecer Jurídico, manifesto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 30/2017.

É o parecer.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2017.

**JOSÉ ANTÔNIO CAMARGO JÚNIOR**  
Secretário/Relator da C.L.J.R e C.S.P.P.M.U.C

**VOTO DOS MEMBROS DAS COMISSÕES RELATIVAMENTE AO PROJETO DE LEI Nº 30/2017**

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

**JOSE SEABRA DE OLIVEIRA**  
Presidente da C.L.J.R

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

**MAGNO MANOEL MARQUES**

Vice-Presidente da C.S.P.P.M.U.C e Suplente da C.L.J.R

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

**JOSÉ SEGUNDO FÁRIA**  
Presidente da C.F.O

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

**ANTÔNIO ASTÉSIO TAVARES**  
Presidente da C.S.P.P.M.U.C e Vice-Presidente da C.F.O

**DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Por 02 (dois) votos favoráveis e uma ausência a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa, do Projeto de Lei nº 30/2017.

**DECISÃO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA**

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 30/2017.

**DECISÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 30/2017.